



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2323 - 06 de Setembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 071, de 05 de Setembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODACIL RANZI E OUTROS / FAZENDAS ALIANÇA I, II e III.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Portaria SEMMA Nº096 de 10/09/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015.0220/TEC/LS-0015, protocolizado em 07/05/2015, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ODACIL RANZI E OUTROS, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.148.147.069-87, com sede à Rua Pará, Nº19-A, Edifício Chapada Diamantina, Aptº. 603, bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47.850-000, para localização, implantação e operação da atividade de agricultura em regime de sequeiro em área de 1.704ha 92a 76ca (um mil e setecentos e quatro hectares, noventa e dois ares e setenta e seis centiares), sob as coordenadas UTM 432594/8648693 e 433169/8648468, localizadas nas **Fazendas Aliança I, Aliança II e III**, Rodovia BR 020 (Sentido Barreiras - Luís Eduardo Magalhães), Km 65, Comunidade Nova Esperança, Zona Rural, Barreiras-BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Respeitar as áreas de Reserva Legal, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

II – Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados às atividades desenvolvidas, conforme Norma Regulamentadora NR- 31, do Ministério do Trabalho;

III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – O armazenamento de defensivos agrícolas e fertilizantes nos depósitos deverá obedecer às recomendações do fabricante do produto; os produtos inflamáveis serão mantidos em local suficientemente ventilado e onde não haja possibilidade de aparecimento de centelhas e outras fontes de combustão;

VI – Os equipamentos de aplicação dos produtos químicos devem ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, inspecionados antes de cada aplicação, utilizados para a finalidade indicada, enquadrados nos limites indicados pelo fabricante. A limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água;

VII – Efetuar a tríplice lavagem dos recipientes antes do descarte da embalagem, e que a água residual proveniente da lavagem seja utilizada em novas pulverizações; assim como, inutilizar as embalagens após a tríplice lavagem;

VIII – Devolver as embalagens vazias de defensivos agrícolas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

IX – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações, preferencialmente, em tambores ou bombonas e armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos, evitando o derramamento de substâncias e contaminação dos solos e recursos hídricos;

X – Armazenar os resíduos gerados: vasilhames contendo óleo usado, pneus usados, derivados de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas da NBR 12235/92 e NBR 11174/89 da ABNT, enviando- os posteriormente para local adequado. Fica proibido o seu lançamento em corpos d'água ou exposição na superfície do terreno;

XI – Operar os sistemas de Armazenamento de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis);

XII – Efetuar o descarte dos pneumáticos inservíveis de acordo com a Resolução CONAMA nº 258/1999;

XIII – Enviar o óleo lubrificante exaurido dos veículos, somente para empresas devidamente licenciadas, que executem a reciclagem ou reprocessamento, preferencialmente o processo de rerrefino em consonância com a Resolução CONAMA nº 362/2005;

XIV – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

XV – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMA – TR) no empreendimento;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2323 - 06 de Setembro de 2016 - ANO 10

XVI – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, com cronograma de atividades;

XVII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XVIII – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XIX – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XX – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 072, de 05 de Setembro de 2016.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (DOIS) anos, a ODACIL RANZI E OUTROS / FAZENDAS ALIANÇA I e II.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras,

aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega **competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural de até 1.000 (um mil) hectares**, tendo em vista o que do processo **SEMMA nº 2015.0175/TEC/ASV.0007**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 02 (dois) anos**, à ODACIL RANZI E OUTROS, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.148.147.069-87, com sede à Rua Pará, Nº19-A, Edifício Chapada Diamantina, Aptº. 603, bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47.850-000, para **Supressão da vegetação nativa 851,5754ha (Oitocentos e cinquenta e um hectares, cinquenta e cinquenta e quatro centiares)**, com coordenadas da poligonal, N 8.654.233,8633m e E 431.580,6390m; N 8.654.159,2835m e E 431.682,0846m; N 8.654.037,0458m e E 431.924,9726m; N 8.653.789,9109m e E 432.214,2390m; N 8.652.332,4580m e E 432.473,7600m; N 8.651.922,0905m e E 432.547,1052m; N 8.651.362,2209m e E 432.647,1710m; N 8.650.931,2003m e E 431.758,3359m; N 8.650.476,4962m e E 430.780,7973m; N 8.652.171,5490m e E 431.141,6460m; N 8.652.828,1220m e E 431.281,5000m; N 8.656.376,5640m e E 432.036,5012m; N 8.656.041,9953m e E 432.402,5584m; N 8.655.979,4316m e E 432.388,8583m; N 8.655.918,7222m e E 432.301,3508m; N 8.655.977,5891m e E 432.271,1491m; N 8.655.948,9821m e E 432.244,3111m; N 8.655.995,5151m e E 432.198,3341m; N 8.655.987,7351m e E 432.158,3841m; N 8.656.043,6481m e E 432.047,7571m; N 8.656.087,3761m e E 432.027,3861m; N 8.656.098,8777m e E 431.977,4327m; N 8.648.489,4497m e E 433.162,6120m; N 8.647.530,7200m e E 433.336,3230m; N 8.647.269,4430m e E 433.379,1160m; N 8.647.244,4000m e E 433.380,8510m; N 8.646.692,5920m e E 433.328,7670m; N 8.646.069,2550m e E 433.266,1860m; N 8.646.073,8197m e E 432.969,0208m; N 8.646.085,9100m e E 432.181,9380m; N 8.646.124,2372m e E 431.957,8043m; N 8.646.290,2880m e E 430.986,7540m; N 8.646.981,2490m e E 431.017,7770m; N 8.647.501,8810m e E 431.041,2010m; N 8.647.574,4920m e E 431.158,0754m; N 8.647.646,9678m e E 431.454,0190m; N 8.647.713,4042m e E 431.611,0504m; N 8.647.936,8718m e E 431.852,6368m; N 8.648.075,7840m e E 432.178,7788m; N 8.647.993,5970m e E 430.252,2290m; N 8.647.599,7118m e E 430.501,9225m; N 8.647.511,0280m e E 429.601,6480m; N 8.647.708,3110m e E 429.645,8250m; N 8.647.964,0997m e E 430.189,5296m, com um volume total de 8487,94749 m³ e, devendo manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*),



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2323 - 06 de Setembro de 2016 - ANO 10

Baraúna (*Melanoxylon brauna*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Angico Branco (*A. colubrina*), Pequi (*Caryocar brasiliensis*), das **Fazendas Aliança I e II (matrículas Nº19.001 e 8.169)**, cuja área total é de 1.675ha 63a 94ca (Um mil, seiscentos e setenta e cinco hectares, sessenta e três ares e noventa e quatro centiares), **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

1) **Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e Médico Veterinário**, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, **conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA**, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;

2) **Elaborar relatório único de Execução do Plano de Estratégico para Resgate, Afugentamento e Captura da Fauna**, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, devidamente fotografado e georreferenciado, conforme plano apresentado à esta SEMMA, anexando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;

3) Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido **de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção** constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

4) **Comunicar**, prévia e formalmente a esta secretaria, a **data do início da Supressão da Vegetação**;

5) **Apresentar** a SEMMA, **contrato de prestação de serviço** da equipe de profissionais que irão acompanhar a **Execução do Plano de Resgate, Afugentamento e Monitoramento da Fauna**, durante a Supressão da Vegetação, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes de iniciar a Supressão (neste caso, Biólogos e Médico Veterinários);

6) **Realizar**, previamente à supressão da vegetação, o **afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre**, bem como de ninhos, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas;

7) **Fica vedado o uso de correntão na operação** de supressão de vegetação e o desmatamento desnecessário, fora da poligonal autorizada;

8) **Adotar programa de esclarecimentos junto aos operários envolvidos** na execução da atividade e exercer o controle sobre os moradores para que as ações de supressão fiquem restritas aos limites da área de exploração;

9) **Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte**, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 37N/92, Portaria 83/91, art. 2º; dentre outras legislações;

10) São **vedadas as práticas de caça e uso do fogo**;

11) Todo **material lenhoso** advindo da supressão deverá ter **sua destinação conforme descrito em estudo** apresentado à SEMMA e **comprovado com documentação** de recebimento por parte do órgão e/ou instituição;

12) **Manter a disposição da fiscalização ambiental**, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

13) **Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores**, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, **está vinculada à Portaria SEMMA Nº071 de 05 de setembro de 2016, referente ao Processo SEMMA Nº2015.0220/TEC/LS.0015**, cabendo ao interessado obter esta Anuência e/ou Autorização, inclusive de outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornar-se sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente